



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA - PPGEEnCiNa**

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA APRESENTAÇÃO E DAS FINALIDADES
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TÍTULO III	DO CORPO DOCENTE
TÍTULO IV	DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO
TÍTULO V	DO CORPO DISCENTE
TÍTULO VI	DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE
TÍTULO VII	DA MATRÍCULA CURRICULAR E DO SEU TRANCAMENTO
TÍTULO VIII	DA ESTRUTURA CURRICULAR
TÍTULO IX	DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO
TÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DISCENTE
TÍTULO XI	DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO
TÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências da Natureza (PPGEnCiNa), em nível de Mestrado Acadêmico na área de Ensino de Ciências da Natureza, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí - UFPI, e terá como objetivo aprimorar a competência científica e profissional de graduados em diferentes licenciaturas na área.

Parágrafo único: O PPGEnCiNa é regido pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI, pela Resolução 189/2007 que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto*, na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências e também com a Resolução CEPEX/UFPI Nº 98/2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros(as), pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação, *Stricto*, da Universidade Federal do Piauí, por este Regimento Interno e por normas emanadas de seu Colegiado

Art.2º - O PPGEnCiNa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com exigência de proficiência em no mínimo uma língua estrangeira, exame de qualificação, apresentação oral e defesa de Dissertação e destina-se a portadores de diploma de nível superior reconhecido, prioritariamente, nas diferentes licenciaturas na área das Ciências Naturais e Matemática.

Art.3º - O PPGEnCiNa tem como finalidades:

§ 1º Aperfeiçoar a prática docente na Educação Básica e no Ensino Superior, envolvendo conhecimentos científicos, contextualizados as diversas situações da docência de forma autônoma e reflexiva;

§ 2º Formar Mestres em Ensino de Ciências da Natureza com competências no âmbito do ensino, pesquisa e extensão nas diferentes áreas do Ensino de Ciências da Natureza, sejam em espaços formais, não-formais de ensino e/ou informais.

Art.4º - O PPGEnCiNa possui as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Formação docente, ensino e aprendizagem em Ciências da Natureza;
- b) Epistemologias na produção científica e Divulgação Científica na popularização de conhecimentos em Ciências da Natureza.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGENCiNa serão de responsabilidade dos professores do quadro ativo da UFPI, atuantes em cursos de formação de professores, prioritariamente, nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática, vinculados ao Programa.

§ 1º O PPGENCiNa poderá contar com professores de outras instituições, cedidos ao programa por meio de convênio, que se enquadrem no perfil descrito nos Art.15º e Art.19º desse regimento interno.

§ 2º O PPGENCiNa poderá contar ainda com o concurso de professores visitantes, colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado no desenvolvimento de suas atividades fins, que se enquadrem no perfil descrito nos Art.15º e Art.19º desse regimento interno.

Art.6º - A estrutura administrativa e organizacional do PPGENCiNa será formada pelos seguintes órgãos:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação do Programa;
- c) Secretaria da Pós-Graduação.

Art.7º - O Colegiado do PPGENCiNa é o órgão normativo e deliberativo e será constituído pelo coordenador e subcoordenador, que são, respectivamente, presidente e vice-presidente natos do colegiado do programa, pelos docentes do quadro permanentes e por um único representante discente, regulamente matriculado no Programa.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos, dentre os professores do quadro permanente, pelo corpo docente e discente do Programa, para o mandato de 2 anos.

§ 2º O representante discente e seu suplente terão mandato de 1 ano, sendo impedido a sua prorrogação. A indicação de um novo representante será feita por eleição entre os seus pares, quando faltarem 3 meses para o término do exercício do atual.

Art.8º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 2º A reunião ordinária deverá ocorrer como o quórum formado pela primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do colegiado. Não havendo quórum, uma segunda chamada, em uma nova data, deve ser realizada após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com o quantitativo de membros presentes.

§ 3º A convocação da reunião de caráter extraordinário deverá ser feita, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com divulgação da pauta, não sendo admitida discussões de pontos extra pauta.

§ 4º Não é exigido quórum mínimo nas reuniões convocadas em caráter extraordinário.

§ 5º As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes com a aprovação e assinatura da ATA.

Art.9º - São atribuições do colegiado do PPGENCiNa:

- I. Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas e a estrutura do Programa, submetendo as propostas acerca desses assuntos para votação em reunião plenária com os docentes credenciados no Programa;
- II. Avaliar a indicação e emitir pareceres sobre a composição de bancas examinadoras para os exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- III. Constituir comissão para planejamento e execução de processos seletivos para admissão de discentes ao Programa;
- IV. Constituir comissão para definir critérios para a atribuição de bolsas de estudo institucionais aos discentes;
- V. Emitir pareceres acerca do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa, com base nos Art.15º e Art.19º desse regimento interno;
- VI. Deliberar sobre solicitações referentes a disciplinas cursadas pelos discentes em outros Programas de Pós-graduação internos e externos à UFPI;
- VII. Analisar solicitações específicas encaminhadas por docentes e discentes sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VIII. Constituir comissão para eleição de coordenador e subcoordenador, homologando o seu resultado, em reunião convocada para este fim;
- IX. Aprovar, no início de cada semestre letivo, os planos de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa;
- X. Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação;
- XI. Discutir, elaborar e aprovar normas complementares ao regimento interno do PPGENCiNa.

- XII. Aprovar a composição de seu corpo docente, bem como proceder com os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa segundo este regimento;
- XIII. Definir, orientar, avaliar, e participar da coordenação das atividades pedagógicas do Programa;
- XIV. Propor a criação, a extinção e a modificação de disciplinas, seminários e atividades que compõem a estrutura curricular do Programa;
- XV. Propor a criação, a extinção e a modificação de Linhas de Pesquisa do Programa;
- XVI. Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas, de acordo com o objetivo e as finalidades do PPGENCiNa;
- XVII. Propor e aprovar a realização de contratos e convênios;
- XVIII. Apreçar plano de aplicação dos recursos financeiros próprio do Programa.
- XIX. Propor e aprovar critérios para distribuição de bolsas de estudo para os pós-graduandos.
- XX. Emitir parecer, aceitando ou negando a mudança de professor orientador quando solicitado pelo professor orientador ou pelo mestrando, ouvindo qualquer das partes interessadas.
- XXI. Deliberar sobre proposta de desligamento de aluno apresentado pela coordenação, observando as normas vigentes da UFPI e este regimento.

Art. 10º - A Coordenação da PPGENCiNa será composta pelo Coordenador e Subcoordenador, que terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, por intermédio de novas eleições, por igual período.

§ 1º As normas para eleições do coordenador e subcoordenador PPGENCiNa serão elaboradas, a posteriori, pelo colegiado do programa;

§ 2º Na ausência do coordenador do PPGENCiNa, o subcoordenador assumirá suas atividades administrativas. Na ausência desse segundo, o suplente natural será um professor membro do colegiado do curso mais antigo;

§ 3º Na vacância de todos os suplentes naturais para o cargo de coordenador e subcoordenador, até a primeira metade dos seus respectivos mandatos, será realizada uma nova eleição entre seus pares.

Art. 11º São atribuições da coordenação do PPGENCiNa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade desempate;
- II. Representar o Programa junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- III. Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- V. Organizar o calendário das atividades acadêmicas do Programa em acordo com o calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- VI. Organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;
- VII. Expedir portarias visando o pleno funcionamento acadêmico e administrativo do PPGENCINA, quando for o caso;
- VIII. Submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de disciplina;
- IX. Elaborar e fazer cumprir-se plano de metas para o PPGENCiNa.;
- X. Submeter ao colegiado do PPGENCiNa. a indicação de bancas de qualificação e defesa do programa;
- XI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG/UFPI), a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- XII. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento.

Art.12º - A Secretaria da Pós-Graduação é um órgão de apoio administrativo, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do Curso, estando suas funções contidas no Regimento Geral da UFPI. Tem-se por finalidades:

- a) Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- b) Controlar e organizar toda a documentação do curso, cadastro e histórico escolar dos alunos;
- c) Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- d) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

- e) Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;
- f) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- g) Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;
- h) Oferecer apoio acadêmico e administrativo ao corpo discente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa
- i) Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art.13º - O corpo docente do PPGENCiNa será formado por doutores com atuação comprovada em ensino, orientação e pesquisa nas licenciaturas das áreas de Ciências da Natureza e Matemática, enquadrando-se em uma das seguintes categorias, a saber: Docentes “permanentes”, Docentes “colaboradores” ou Docentes “visitantes”.

§ 1º Docentes “permanentes” são aqueles integrantes do núcleo principal de docentes, com atuação na graduação da UFPI, que desenvolvem de forma direta e contínua no Programa de Pós-Graduação atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Docentes “colaboradores” são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

§ 3º Docentes “visitantes” são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperações ou intercâmbios, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 4º Para docentes de outras instituições deverá ser firmado convênios com suas instituições de origem.

Art.14º - Os integrantes do Corpo Docente do PPGENCiNa. têm como principais atribuições ministrar disciplinas, desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa, orientar dissertações, colaborar com projetos dos quais o Programa mantenha parceria ou convênio e integrar suas bancas examinadoras.

Art.15º - São atribuições do docente orientador:

- a. Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;
- b. Opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- c. Aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação;
- d. Orientar a Dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- e. Encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação;
- f. Presidir a sessão de defesa de Dissertação;
- g. Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação;
- h. Encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação e produção acadêmica do seu orientando.

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art.16º - O credenciamento inicial de docentes para o PPGEEnCiNa será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado.

§ 1º Poderão ser credenciados como membros do corpo docente, doutores que apresentem produção acadêmica qualificada compatível com a área de Ensino da Capes;

§ 2º Serão credenciados, prioritariamente, docentes que atuem no ensino, na orientação e na pesquisa nas licenciaturas em Ciências da Natureza e Matemática.

§ 3º As solicitações de credenciamento inicial ao PPGEEnCiNa poderão ser feitas sem períodos fixos.

Art.17º - No processo para solicitação do credenciamento inicial deverão ser anexados ao processo:

- a) Carta de apresentação à coordenação do Programa, indicando as motivações para a solicitação e as disciplinas do Programa nas quais poderá atuar;
- b) Plano de atuação para 4 anos, acentuando-se as atividades de pesquisa, ensino e orientação no PPGEEnCiNa;
- c) Projeto de pesquisa com duração de 4 anos, apresentando vinculação direta com uma das linhas de pesquisa do PPGEEnCiNa;
- d) Produção bibliográfica com média igual ou superior a três publicações por triênio para docente permanente e duas publicações por triênio para docente colaborador em periódicos *Qualis* (A ou B);

- e) Comprovação de, pelo menos, duas orientações de trabalhos na área de Ensino de Ciências Naturais e Matemática, nas diferentes licenciaturas em Ciências da Natureza e Matemática, sendo considerados: iniciação científica (preferencialmente) ou trabalho de conclusão de curso;
- f) Currículo Lattes atualizado (Link de acesso na Plataforma Lattes) do e quais proponente.

Parágrafo único: Será contabilizada a produção ao triênio anterior da solicitação do proponente.

Art.18º - Para avaliação dos processos de credenciamento inicial, o colegiado do PPGENCiNa deverá montar uma banca de avaliação composta por dois professores permanentes do programa.

§ 1º A critério da banca de avaliação poderá ser solicitada a documentação comprobatória do currículo lattes do proponente;

§ 2º Em caso de parecer inconclusivo sobre o credenciamento inicial de docentes ao PPGENCiNa, o coordenador do programa terá o voto qualificador da solicitação.

Art.19º - O docente será descredenciado, ao passar o tempo de 4 anos, quando não cumprir as condições abaixo:

- a. Não ter ministrado nenhuma disciplina;
- b. Não ter completado uma orientação no programa;
- c. Não ter publicado, pelo menos 3 trabalhos completos, em periódicos indexados *Qualis* (A ou B) ou em eventos científicos pertinentes à área de atuação no PPGENCiNa, exigidos para docentes do quadro permanente;
- d. Não ter publicado, pelo menos 1 trabalho completo, em periódicos indexados *Qualis* (A ou B) ou em eventos científicos pertinentes à área de atuação no PPGENCiNa, exigidos para docentes do quadro de colaboradores e quais visitantes.

Art.20º - Os integrantes do Corpo Docente terão que realizar credenciamento para orientação e coorientação no PPGENCiNa a cada 4 anos, alterado conforme o cronograma de avaliação estabelecido pela CAPES, findo os quais poderá ser renovado mediante proposta encaminhada ao Colegiado do Programa.

Art.21º - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer a cada 4 anos, mediante avaliação do colegiado do PPGENCiNa, contados a partir de sua entrada no programa e que atendam às seguintes exigências

- a. Ter ministrado pelo menos uma disciplina;
- b. Ter completado uma orientação no programa;
- c. Ter publicado, pelo menos 3 trabalhos completos, em periódicos indexados *Qualis* (A ou B) ou em eventos científicos pertinentes à área de atuação no PPGENCiNa., exigidos para docentes do quadro permanente;
- d. Ter publicado, pelo menos 1 trabalho completo, em periódicos indexados *Qualis* (A ou B) ou em eventos científicos pertinentes à área de atuação no PPGENCiNa., exigidos para docentes do quadro de colaboradores e PPGENCiNa, visitantes

Art.22º - O credenciamento dos docentes deverá observar os seguintes critérios:

- a. Carta de solicitação de credenciamento;
- b. Projeto de pesquisa para 4 anos;
- c. Comprovação das exigências do Art. 21º.

Parágrafo único: Os docentes descredenciados em decorrência do não cumprimento das exigências conforme Art. 19º, poderá solicitar novo credenciamento a qualquer tempo seguindo o mesmo rito da solicitação inicial conforme Art. 17º.

Art.23º - Credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes orientadores no PPGENCINA deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa, com emissão de portarias correspondentes, pela Coordenação do Programa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art.24º - O corpo discente Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Poderão ser considerados como alunos regularmente matriculados, os discentes aprovados em processo seletivo organizado pelo PPGENCiNa;

§ 2º Poderão ser considerados alunos especiais do PPGENCiNa, os discentes aprovados em solicitações de ingresso nas disciplinas com vagas para essa modalidade;

§ 3º Os alunos especiais só poderão cursar duas disciplinas em semestres diferentes;

§ 4º As vagas e os critérios para o ingresso de alunos especiais nas disciplinas serão definidos pelos docentes responsáveis por elas.

Art.25º - A seleção de candidatos e a quantidade de vagas para ingresso no curso de Mestrado do PPGENCiNa será realizada com periodicidade anual ou quando definida pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para a seleção da primeira turma a quantidade de vagas será equivalente a uma vaga por docente.

Art.26º - O processo de seleção será realizado por uma comissão *ad hoc*, definida pelo colegiado do Programa e obedecendo Edital de chamada ao público.

Parágrafo único: A comissão de seleção será composta por três professores permanentes do PPGENCiNa.

Art.27º - O aluno regularmente matriculado no PPGENCiNa será acompanhado durante todo o curso por um docente orientador credenciado do programa, seja ele docente permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo único: O docente orientador prezarà pela boa condução das atividades acadêmicas do seu orientando, informando para a coordenação do PPGENCiNa eventuais desvios de conduta acadêmica do seu discente.

Art.28º - O discente só poderá acumular atividades em programas de tutoria de cursos de Educação à Distância (EaD) ou Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR) desde que haja anuência do(a) seu (sua) orientador (a).

Art.29º - O discente que possui vínculo empregatício deverá providenciar declaração informando a anuência de sua chefia imediata da participação no PPGENCiNa, com dedicação de 20h semanais para o curso.

Art.30º - O discente matriculado no PPGENCiNa, em consonância com o que determina o Regimento da UFPI e a Resolução nº 189/07, deverá realizar seu curso no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE

Art.31º - O PPGENCiNa oferece vagas anualmente, em quantidade que deverá ser determinado pelo Colegiado do Programa e fixada em Edital de chamada ao público e divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução nº 189/07-CEPEX da UFPI quanto aos Cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu, CEPEX/UFPI Nº 98/2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros(as), pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação, Stricto sensu, da Universidade Federal do Piauí, bem como a Resolução CEPEX/UFPI No 316, de 21 de julho de 2022, na parte que trata dos processos seletivos e no Regimento proposto.

Art.32º - A formação da comissão de seleção segue os requisitos do Art.26 desse regimento e as normas vigentes da UFPI.

Art.33º - O processo seletivo contempla três etapas: 1) prova escrita; 2) entrevista e análise do pré-projeto e 3) análise do currículo do candidato, nessa ordem.

§ 1º A prova escrita poderá ser do tipo dissertativa sobre um tema da área de concentração do PPGENCiNa e/ou constituída de questões múltiplas escolha ou dissertativa abordando conteúdo específico das áreas de Ciências Naturais, conforme definido no edital.

§ 2º O pré-projeto de pesquisa deverá conter apresentação do objeto de estudo enquadrado dentro das linhas de pesquisa do PPGENCiNa e condizente com as pesquisas desenvolvidas pelos seus docentes;

§ 3º O pré-projeto de pesquisa deverá conter entre 10 a 15 páginas, evidenciando o problema de pesquisa, seus objetivos, justificativa, referencial teórico, procedimentos metodológicos e de análise, além de cronograma de execução de no mínimo 1 ano e, no máximo, 2 anos;

§ 4º O pré-projeto de pesquisa deverá ser direcionado para dois docentes do PPGENCiNa que estejam com vagas oferecidas no processo seletivo;

§ 5º As entrevistas poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou de modo presencial.

§ 6º Os critérios de análise dos currículos vitae e das entrevistas será definidos no Edital de chamada pública, observando as normas desse Regimento Interno.

§7º O Edital do processo seletivo deverá ser elaborado pela comissão de seleção do processo e divulgado no respectivo Edital e aprovado pelo Colegiado.

Art.34º - As etapas de prova escrita, pré-projeto de pesquisa e entrevista serão eliminatórias. A etapa de análise do currículo vitae será classificatória.

Art.35º Os candidatos à seleção deverão solicitar pedido de inscrição em formulário próprio do programa, instruído com dos seguintes documentos:

- a- documento de identificação com foto recente e CPF;
- b- comprovante de endereço;
- c- pré-projeto de pesquisa;
- d- diploma, certidão ou declaração que está regularmente matriculado no último semestre do curso de graduação;
- e- currículo vitae em formato lattes.

Art.36º O PPGE nCiNa acompanha a política de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Piauí (UFPI) conforme Resolução Nº 98/2021 – (CEPEX) e o Programa de Capacitação Interna (PCI) da UFPI conforme a resolução CEPEX/UFPI 236/2013.

Paragrafo único: Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos(as) (negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e candidatos(as) indígenas; 10% (dez por cento) para candidatos(as) com deficiência e de 20% (vinte por cento) para o PCI.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA CURRICULAR E DO SEU TRANCAMENTO

Art.37º - Poderão inscrever-se, para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, nível de Mestrado, portadores de diploma de curso de graduação, na modalidade licenciatura, em cursos das áreas de Ciências da Natureza e Matemática.

Art.38º - Para efetivação da matrícula curricular, o discente deverá ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo e cumprir as exigências das resoluções específicas vigentes da UFPI sobre proficiência.

Art.39º - O discente poderá solicitar trancamento de componentes curriculares ou do curso somente com anuência do seu orientador e homologação da coordenação do PPGENCiNa

Parágrafo único: O trancamento do curso é permitido uma única vez, no máximo, por período de 12 meses, por motivo de doença, devidamente comprovada por perícia médica da UFPI, conforme Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

TÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.40º - Os componentes curriculares do curso de mestrado acadêmico do PPGENCiNa e o **número mínimo de créditos/horas a integralizar** no curso correspondem:

- a) 270 horas (18 créditos) em disciplinas obrigatórias;
- b) 60 horas (4 créditos) em disciplinas optativas;
- c) 90 horas (6 créditos) em atividades de seminários;
- d) 90 horas (6 créditos) em atividade de defesa de dissertação.

Parágrafo único: Na integralização do currículo, não serão contabilizadas horas correspondentes às disciplinas Apresentação do Projeto de Dissertação e Qualificação de Mestrado.

TÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art.41º - O projeto de pesquisa definitivo para a dissertação será apresentado no segundo semestre.

Art.42º O exame de qualificação será realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias, seminários e disciplinas optativas até (15 meses) após o ingresso do discente no PPGENCiNa.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por uma banca de examinadores, que será proposta pelo orientador (presidente da banca) e por mais dois professores do Programa e um suplente, sendo opção do orientador a inclusão de um examinador externo ao programa, aprovada pelo Colegiado

§ 2º A critério do orientador, o Exame de Qualificação poderá ser aberto ao público.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado em até 30 dias após o cadastro da banca no sistema SIGAA/UFPI pela secretaria do Programa.

§ 4º A Exame de Qualificação tem a finalidade de avaliar a viabilidade do projeto apresentado como relatório de qualificação, observando sua exequibilidade, os apontamentos teórico-práticos, bem como oferecer sugestões visando à melhoria dele, além de avaliar a capacidade do discente de dar continuidade à pesquisa para emitir análise e parecer em comum acordo, pela aprovação ou não do relatório de qualificação.

§ 5º O mestrando(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação será considerado QUALIFICADO e poderá dar continuidade à Dissertação.

§ 6º O mestrando(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação terá uma nova oportunidade de apresentar seu relatório de qualificação três meses após a data do parecer emitido pela banca examinadora, seguindo o mesmo protocolo do primeiro Exame de Qualificação.

§ 7º É facultada a participação de membros da banca examinadora por videoconferência, desde que registrada em Ata.

TÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art.43º - A avaliação de desempenho do estudante ficará a critério do docente e far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos.

§ 1º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 2º Considerar-se-á aprovado em componente curricular o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 3º As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art.44º - Será desligado do PPG o aluno que:

- a. For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b. For reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c. For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- d. Não tenha efetuado a matrícula institucional e a curricular.

TÍTULO XI

DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art.45º - A defesa de Dissertação é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador, com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização ao Colegiado do Programa, após o aluno ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

- a. Ter integralizado os créditos que dizem respeito aos itens a, b e c do Art. 38 e cumpridos as etapas do que preconiza o parágrafo único do mesmo artigo;
- b. Estar matriculado na disciplina de Defesa da dissertação.

Art.46º - A banca examinadora de dissertação será proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado e será formada por no mínimo 3 membros, sendo 1 externo à UFPI,

§ 1º Serão designados dois suplentes para a banca examinadora, sendo o primeiro não participante do PPGENCiNa.

§ 2º É facultada a participação de membros da banca examinadora por videoconferência, desde que registrada em Ata.

Art.47º - Os membros de banca examinadora de dissertação deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAP).

Parágrafo único: Nos casos “Ap” com sugeridas modificações na dissertação pelos membros da banca examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu diploma.

Art.48º - O aluno terá direito ao título de **MESTRE EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA** quando, nos prazos vigentes do programa, preconizados nesse regimento:

- I. Comprovar publicação ou submissão aceita em periódicos classificados pela CAPES com *Qualis* A ou B, ou capítulo de livro em coletânea, ou participação, com publicação de trabalhos completos em Anais de eventos científicos, seja no âmbito regional, nacional, ou internacional na área de Ensino;
- II. Comprovar integralização dos componentes curriculares especificados no Art. 38 desse regimento;
- III. Obter aprovação da dissertação pela banca examinadora;
- IV. Comprovar, com anuência do professor orientador, incorporação das alterações proposta pela banca examinadora;

- V. Apresentar documentação completa à coordenação do PPGENCiNa especificada nesse regimento.

Art. 49º - A solicitação do diploma deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memorando eletrônico do PPGENCiNa solicitando expedição do diploma de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza;
- b) Recibo de entrega da versão final de exemplar da Dissertação, observando as especificações exigidas pelo PPGENCiNa;
- c) Declaração de confirmação de incorporação das sugestões da banca, assinada pelo professor orientador;
- d) CD-ROM com a versão final da Dissertação;
- e) Comprovante de solicitação de homologação de diploma de Mestrado (SIGAA);
- f) Declaração de conclusão de Mestrado em Ensino de Ciências da Natureza (SIGAA);
- g) Cópia da Ata de defesa oral;
- h) Declaração de nada consta das bibliotecas central e setorial;
- i) Cópia da carteira de identidade;
- j) Cópia do diploma de graduação.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50º - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observando as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da CAPES, do Conselho Nacional de Educação, PRPG e do CEPEX – UFPI.

Art.51º - Para a formação da primeira turma, cada discente poderá ofertar apenas uma única vaga;

Art.52º - Este Regimento Interno estará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e homologado pelo magnífico Reitor.

Teresina - PI, 22 de julho de 2022.

Aprovado pela Comissão de Elaboração da APCN do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza